



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 192/2024

Sessão do dia 6 de maio de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 06 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 117/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 16/03/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO UNIÃO (CLUBE - ID 54387) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: Artigo 191, III CBJD

Fato Denunciado: Compulsando o relatório do delegado do jogo percebe-se que a entidade de prática desportiva UNIÃO entregou a pré-súmula faltando 5 (cinco) minutos para o início da partida, bem como não houve a execução do hino estadual antes do início da partida como determina a legislação para o campeonato.

Deste modo, a DENUNCIADA incorreu duplamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Art. 191, III.

Autos nº 145/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RIO BRANCO x APUCARANA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 23/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): MATEUS DA SILVA FERREIRA (ATLETA - ID 685030) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: Artigo 254-A, CBJD

Fato Denunciado: Depreende-se da súmula da partida reduzida a termo pelo árbitro Sr. FELIPE KIRCHNER BELLO, que o Sr. MATEUS DA SILVA FERREIRA, atleta da entidade de prática desportiva RIO BRANCO, inscrito no BID sob o nº 685.030, foi expulso, de forma direta, aos 43 minutos do 2º tempo de jogo, por: "Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola."

Infringindo o artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): FELIPE KIRCHNER BELLO (ARBITRO - ID 238) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: Artigo 266 CBJD

Fato Denunciado: Árbitro da partida em decorrência do preenchimento da súmula da partida e forma inconclusiva, o que dificulta o trabalho deste Colendo Tribunal no julgamento do atleta PRIMEIRO DENUNCIADO.

Com isto, incorreu na penalidade preceituada no artigo 266, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

Denunciado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00102) RIO BRANCO SPORT CLUB

Fundamento Legal: Artigo 211, CBJD

Fato Denunciado: Segundo relatado na Denúncia: "os vestiários com falta de água quente para equipe de arbitragem, o que axilia sua recomposição ao final da partida está contido dentro deste mínimo respeito necessário Insta salientar que a conduta adotada pela entidade de prática desportiva RIO BRANCO deve ser coibida por tratar-se de um flagrante desrespeito aos organizadores do evento e a equipe de arbitragem, que são imprescindíveis para realização do espetáculo esportivo."

Infringindo o artigo 211 do CBJD.

Autos nº 147/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x PATRIOTAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 23/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL (CLUBE - ID 00020) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: artigo 191, III CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva BATEL por não disponibilizar um enfermeiro para dar atendimento durante a partida, conforme preceitua o inciso II, artigo 25, do Regulamento das Competições Não Profissionais.

Com tal conduta incorreu na penalidade preceituada no inciso III artigo 191 CBJD, sem prejuízo a demais dispositivos legais.

Autos nº 149/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: REC x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Data: 23/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

Denunciado(a): PHILLIP HAUSSLER (ATLETA - ID 798527) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: Artigo 243-F CBJD

Fato Denunciado: O Sr. PHILLIP HAUSSLER, atleta da entidade de prática desportiva REC, inscrito no BID sob o nº 798.527, que proferiu e ofendeu o árbitro da partida na forma descrita no bojo da presente denúncia.

Com isto incorreu no que preceitua o artigo 243-F, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Denunciado(a): REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME (CLUBE - ID 55160) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: Artigo 211 CBJD

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva REC, que não disponibilizou para os atletas participantes da disputa da partida com condições mínimas para uso.

Com isto, incorreu na penalidade preceituada no artigo 211, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo a demais dispositivos legais, devendo ser punido pelo prazo máximo.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 30 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR